COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação ***"AD38/2021 – Estudo de viabilidade das comunidades de energia renovável (CER)***", sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerando que o valor do contrato é inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de um serviço de realização de um estudo de viabilidade das comunidades de energia renovável (CER) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.350,00 €** (dezanove mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de **270** (duzentos e setenta) **dias.**
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga em **duas prestações**, a primeira, no montante de **40% do preço contratual**, após a validação do estudo relativo à 1.ª fase, e a segunda, no montante de **60% do preço contratual**, após a validação do estudo relativo à 2.ª fase.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a Adjudicatária só pode emitir as faturas após o vencimento da obrigação.
3. Nas faturas deverá ser indicado o caminho, rota ou percurso, o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária,** no valor de **25,00 €** (vinte e cinco euros), por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas.
2. Ultrapassando o valor das sanções 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual na fase de execução do contrato depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto no artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - <u>Disposições Gerais</u>

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta

subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
h) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - <u>Disposições Especiais</u>

<u>1ª Fase:</u> Estudo de análise e enquadramento das comunidades de energia renovável, ao abrigo do DL162/2019, de 25 de outubro, como agente catalisador do alinhamento estratégico RNC2050, que abranja os seguintes aspetos:

a) O que é uma comunidade de energia;
b) Breve enquadramento jurídico das comunidades de energia;
c) Comunidade de energia pública vs privada vs mista;
d) A quem se destina;
e) Quem pode integrar uma comunidade de energia - critérios de elegibilidade dos parceiros;
f) Vantagens/benefícios esperados para os parceiros da comunidade de energia;
g) Potencial da comunidade de energia enquanto CIM ou Município;
h) Riscos podem levar ao insucesso duma comunidade de energia;
i) Quais são as caraterísticas de uma comunidade de energia;
j) Estudo/avaliação do potencial de cada Município e CIM-RC em termos globais: Estudo que identifique por Município da CIM-RC o benefício esperado tendo em conta o potencial de capacidade a instalar de geração solar, bem como ao nível global da CIM-RC;
k) Proposta de Modelo Institucional e Pressupostos de Base:
 i. Identificação das soluções adequadas;
 ii. Avaliação das vantagens e inconvenientes de cada uma das soluções;
 iii. Proposta da solução considerada mais eficiente;
 iv. Detalhe das ações a desenvolver para a concretização da solução.
l) Identificação dos Pressupostos de Base:
 i. Identificação dos pressupostos essenciais que se revelem necessários para a definição do modelo de negócio (ex: atividades a desenvolver, funções a desempenhar, comissões

a cobrar, volumes de procura, comissões a pagar, pessoal a contratar, fornecimentos e serviços a contratar, etc);

ii. Estimativa de valores para cada um dos pressupostos identificados e fundamentação dos mesmos;

iii. Identificação e justificação dos pressupostos a que se atribua maior criticidade no que concerne ao equilíbrio das contas de exploração da comunidade de energia.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a celebração do contrato.

2ª Fase: Estudo do modelo económico, financeiro, operacional e jurídico

1. Nesta fase serão desenvolvidos não só os trabalhos necessários à apresentação dos elementos referidos, os quais se encontram caracterizados abaixo, mas igualmente as reuniões e contactos a estabelecer com todos os *stakeholders* tidos como necessários para a clarificação do modelo de negócio e validação dos elementos de cálculo considerados. Assim, deverão ser previstos contactos com todas as entidades que se venham a revelar necessárias, incluindo os municípios constituintes da CIM-RC, quer ao nível técnico quer de decisão.

2. Conteúdo do estudo a apresentar:

a) Avaliação do Modelo de Económico / Negócio por Município e globalmente na CIM-RC:
 i. Descrição dos serviços a prestar e dos produtos a vender;
 ii. Identificação da rede comercial;
 iii. Valores unitários de cada serviço e produto;
 iv. Estimativas de procura dos serviços prestados e dos produtos vendidos;
 v. Quadro de recursos necessários;
 vi. Estimativa dos investimentos a realizar, com descrição das principais componentes;
 vii. Conta de exploração previsional no ano horizonte do projeto.

b) Modelo de Operacionalização/ Plano de Exploração Previsional por Município e por globalmente na CIM-RC:
 i. Projeção das contas de exploração e dos balanços nos primeiros 10 anos;
 ii. Projeção dos movimentos de caixa nos primeiros 10 anos;
 iii. Identificação e estimativa das necessidades de financiamento

c) Modelo jurídico: Destina-se a realizar o enquadramento jurídico necessário para disponibilizar à CIM RC os elementos necessários à constituição de comunidades de energia, tendo em conta as melhores soluções apuradas no âmbito do trabalho realizado nas das alíneas anteriores, contemplando a:
 i. Especificação do enquadramento jurídico da participação dos *stakeholders* nas comunidades de energia;
 ii. Apresentação de uma lista alternativa de opções relativamente à natureza jurídica das comunidades de energia, especificando as vantagens/desvantagens das mesmas do ponto de vista jurídico e apresentação de proposta mais vantajosa;
 iii. Elaboração da lista de *milestones*, exigências legais a cumprir e detalhes da solução a desenvolver, desde o momento "zero" até à efetiva criação e entrada em funcionamento das comunidades de energia;
 iv. Apoio e elaboração dos documentos pertinentes tendo em vista a efetiva constituição das comunidades de energia, incluindo a interação necessária ou pertinente com entidades externas, incluindo a resposta a eventuais solicitações,

pedidos de esclarecimentos e equiparáveis, feitos por essas entidades, até à conclusão dos trabalhos referidos presenta fase;

v. Preparação e enquadramento legal das relações contratuais necessárias à entrada em funcionamento das comunidades de energia, designadamente no que respeita aos recursos a alocar, incluindo a elaboração das minutas e demais documentos legais necessários;

vi. Participação e apoio a reuniões a realizar, e para as quais haja convocação por parte da entidade adjudicante.

d) Ajustamentos decorrentes das apreciações finais a efetuar pelos *stakeholders*

3. Após auscultação da CIM-RC e dos Municípios, deverão ser desenvolvidos os ajustamentos que se revelem necessários aos elementos anteriormente citados decorrentes do processo de validação final dos mesmos por parte dos s*takeholders* envolvidos.

4. Assim, integram-se nesta fase quer os trabalhos necessários para materializar as alterações citadas, quer as reuniões e contactos a estabelecer com todas as entidades que deverão apreciar os documentos referidos.

5. Esta fase inicia-se após a validação da 1ª Fase e tem um prazo de 120 dias.

6. Nos trabalhos objeto da presente prestação de serviços estão incluídas a preparação e realização das reuniões e contactos necessários com os *stakeholders* para a identificação das soluções mais adequadas e dos pressupostos mais ajustados relativamente a cada um dos documentos referidos.

7. Será da responsabilidade do adjudicatário a afetação de recursos humanos com o perfil adequado a cada tarefa a executar.

8. A entidade adjudicatária garantirá a afetação de recursos humanos necessários e durante o número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIM RC e previstas no caderno de encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.

9. O valor do contrato engloba todas as deslocações à CIM RC e aos seus Municípios que se venham a revelar necessárias, bem como outras despesas que o adjudicatário incorra inerentes à prestação de serviços.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO

Assinado de forma digital por JORGE MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2021.06.30 17:00:00 +01'00'

(Jorge Brito)